



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DOS  
ATOS CONF. ART. 43, ITEM IV DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL. PUBLICADO  
EM 24 05 2016 ATÉ  
CARLOS R. SALDISER,  
Chefe Administrativo

**LEI MUNICIPAL Nº3.847 DE 24 DE MAIO DE 2016**

*Altera dispositivos da lei municipal nº3.844, de 03 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 42. e o seu parágrafo 8º, e inseridos os parágrafos 9º e 10 no referido art. 42, da Lei Municipal nº3.844, de 03 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 42. O auxílio-doença será devido ao servidor ativo que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor da média aritmética simples das sessenta (60) últimas remunerações de contribuição.**

**§ 1º a 7º - INALTERADOS.**

**§ 8.º A remuneração a ser considerada para efeito deste artigo será calculada a partir da média aritmética simples das sessenta (60) últimas remunerações de contribuição.**

**§ 9º Enquanto o sistema de informática Programa de Gestão de Pessoal não for ajustado de forma a permitir a efetivação do cálculo do auxílio-doença de acordo com o estabelecido neste artigo, será considerada para o auxílio-doença a última remuneração composta do vencimento básico acrescido das parcelas pecuniárias incorporadas ou não, excluídas aquelas de natureza indenizatória.**

**§ 10 O prazo previsto para o ajustamento do sistema de informática Programa de Gestão de Pessoal, de que trata o parágrafo anterior, não deverá ultrapassar o limite de cento e cinquenta (150) dias a contar da aprovação da Lei Municipal nº3.844 de 03 de maio de 2016.”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à publicação da Lei Municipal nº3.844 de 03 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 24 dias do mês de maio de 2016.

  
**LUIZ ANGELO POLETTI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.**  
Em data supra.

  
**ROSMARI ANGONEZE,**  
Secretária Municipal da Administração Interina.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DOS  
ATOS CONF. ART. 43, ITEM IV DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL PUBLICADO  
EM 24 05 2016 ATÉ

  
CARLOS A. BALDISSERA  
Oficial Administrativo